

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Institui o mês “Junho Laranja”,
dedicado à conscientização e à
prevenção de queimaduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública nacional com foco na prevenção de queimaduras e atendimento global ao paciente queimado.

Art. 2º Durante o mês de junho, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e alerta para os riscos de queimaduras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Queimadura é uma lesão térmica dos tecidos orgânicos em decorrência de um trauma direto ou indireto com objetos quentes ou superaquecidos, eletricidade, produtos inflamáveis, substâncias químicas, emissões radioativas (infravermelho e ultravioleta) e, dentre outros fatores desencadeantes. A ferida resultante pode variar em graus diferentes de profundidade e extensão de acometimento à pele. As formas mais graves são capazes de gerar muitas respostas sistêmicas e, de acordo com a profundidade, pode ser classificada em lesão de espessura superficial, profunda ou total.

Segundo a Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ), baseada em dados do DATASUS, geram 1.000.000 de novos casos de vítimas de queimaduras por ano; 100.000 atendimentos nos mais diferentes níveis de atenção do sistema de saúde; cerca de 17.000 internações ao ano e 2.500 mortes por este trauma. De todos estes números, em algumas regiões, 30% são de crianças, grupo que representa grande número vítimas de queimaduras por causas evitáveis. Estes traumas não intencionais ocorrem,



na maioria das vezes, no ambiente domiciliar, mais especificamente na cozinha, onde tanto os líquidos quentes provenientes do fogão quanto outras substâncias, tais como produtos químicos e inflamáveis utilizados no domicílio, são deixados ao alcance das crianças.

No Brasil, as queimaduras representam um agravo significativo à saúde pública. Além da mortalidade de cerca de 2 a 10%, a depender do grupo etário, acesso ao tratamento e gravidade do caso, os sobreviventes ao trauma padecem de sequelas graves, com alto grau de incapacitação física, orgânica e emocional. O Sistema Único de Saúde (SUS) destina cerca de R\$ 55 milhões/ano para o tratamento desses pacientes.

Dados do Ministério da Saúde apontam que, de janeiro de 2013 a junho de 2014, foram registradas 43.660 internações entre 0 a 24 anos por queimaduras. O custo dessas hospitalizações foi de aproximadamente 43 milhões de reais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que os países subdesenvolvidos têm maior incidência de queimaduras quando comparados a países desenvolvidos, e a principal característica que gera esta diferença são as políticas de prevenção implementadas pelo governo.

No tratamento das queimaduras no Brasil ainda existem muitas lacunas de desenvolvimento, desde a políticas de promoção de saúde, processos educativos de prevenção à capacitação e melhor desenvolvimento de todas as densidades tecnológicas implicadas no cuidado a este trauma.

Diante do exposto e atendendo pleito apresentado pelos dirigentes da Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ), peço o apoio dos nobres pares para o Projeto de Lei em tela, por ser medida urgente e necessária.

Sala das Sessões em 26 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP

